= LEI Nº 2.622, DE 08 DE SETEMBRO DE 1995 =

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o CMAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto na Lei Federal nº 8.913, de 12 de julho de 1994, cuja composição, organização e competência reger-se-ão pelas disposições da presente Lei.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão permanente e autônomo, será composto por 09 (nove) representantes, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 3º - Na constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, observar-se-á o seguinte:

I -Presidente : Secretário Municipal de Educação e Cultura;

Membros:

II - Um representánte da Câmara Municipal;

III - Delegado de Ensino de Adamantina ou representante por ele indicadó;

IV - Administrador da merenda escolar;

V - Um Diretor de escola estadual de 1º e 2º graus, indicado por seus pares;

VI - Um Diretor da rede municipal de pré-escola, indicado por seus pares;

VII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Adamantina;

VIII - Um representante da ACIAPA;

IX - Um pai de aluno da rede estadual ou municipal de ensino, indicado pelo Prefeito Municipal;

PARAGRAFO 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá seu respectivo suplente, também indicado pelos orgãos que os representam.

PARAGRAFO 2º - As funções dos membros do CMAE não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à merenda escolar.

PARAGRAFO 3º - Ocorrendo renúncia, licença, afastamento temporário ou definitivo de membro titular, será imediatamente convocado o suplente que ocupará a vaga, com direito a voto.

PARAGRAFO 4º - Os membros do CMAE indicados serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

ARTIGO 4º - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

ARTIGO 5º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, entre outras, a fiscalização e o controle de aplicação de recursos destinados à merenda escolar e a elaboraçào de seu Regimento Interno.

ARTIGO 6º - Cada membro terá direito a 01 (um) voto e o Presidente do CMAE votará somente em caso de empate.

ARTIGO 7º - Os atos do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão homologados pelo Prefeito Municipal, que inclusive decidirá em instância superior administrativa os recursos interpostos contra as decisões do CMAE.

ARTIGO 8º - A omissão da indicação será suprida pela indicação conjunta de ambos os titulares do Executivo e Legislativo Municipal.

ARTIGO 9º - Excepcionalmente, o mandato do primeiro Conselho encerrar-se-á em 31 de dezembro de 1996, quando considerar-se-ão dispensados todos os membros que guardem com ele relação, permitida a recondução.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de setembro de 1995.

IVO F. SANTOS JÚNIOR

Prefeito do Município

Ato publicado
Em____/____/95.

JOSÉ SILVIO GRABOSKI DE OLIVEIRA

Secretário de Educação e Cultura